

Sigfusok



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

Contrato nº 001/2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 24, X da Lei 8.666/93.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
LOCALIZADO NA RUA FRANCISCA PEREIRA DE
ORNELLAS, S/Nº., BOM DESTINO, BOM JARDIM/RJ
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E AUGUSTINHO GONÇALVES DA ROSA
JÚNIOR.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **CARLOS ALBERTO SPITZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 22.122.792-9, expedida pelo DETRAN/RJ, portador do CPF/MF sob o nº. 457.616.207-15, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, e por outro lado **AUGUSTINHO GONÇALVES DA ROSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 021.315.069-05, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 099.078.867-93, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº. 12, Centro, Bom Jardim/RJ, com base no Processo Administrativo nº. 6942/2019, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, nos moldes e parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estabelecidas bem como, no que couber, da Lei 8.245/91:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Trata-se de locação de imóvel localizado na Rua Francisca Pereira de Ornellas, s/nº., Bom Jardim/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO

O referido imóvel destina-se exclusivamente à instalação do Laboratório de Prótese e Implantação dos Serviços de Reabilitação de ATM (Articulação Têmporo-Mandibular), a fim de atender a demanda dos munícipes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente locação vigorará de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento da vigência do Contrato, o **Locatário** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **Locador** com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA

Pela locação do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar a Locador o valor mensal de R\$ 828,64 (oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: Programa de Trabalho 0800.1030100652.207 e 0800.1030200652.205 e Natureza da Despesa: 3390.36.00, contas 75/68 e 116/68.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

O **LOCATÁRIO** fica obrigado mensalmente ao pagamento da água, esgoto, luz e telefone do imóvel locado, sendo os demais encargos de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O Locador deverá receber mensalmente o valor do aluguel, através de depósito em conta bancária, Banco Itaú, Agência 4844, Conta Corrente n.º 7390-86, ou através da conta poupança do Banco do Brasil, agência 1652-7, Conta Poupança n.º. 17.949-3, ambas de sua titularidade.

Parágrafo Único - O pagamento do aluguel deverá ser feito até o 10º (décimo) dia de cada mês vencido.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão pelo **LOCATÁRIO**, nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** aplicar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa do inciso II no valor de 5% (cinco por cento) do total deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O reajuste só poderá ser concedido ao **LOCADOR** após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, sob o índice IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

O **LOCADOR** se obriga a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento de direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e seguintes da mencionada Lei.

Parágrafo Único - Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o **LOCATÁRIO** não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o **LOCATÁRIO** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização do **LOCADOR**.

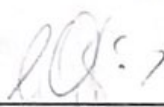
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da interpretação ou solução dos conflitos ou casos omissos, caso estes não sejam resolvidos administrativamente.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

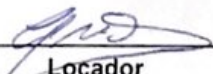
E por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Bom Jardim, 06 de janeiro de 2020.



Locatário

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim



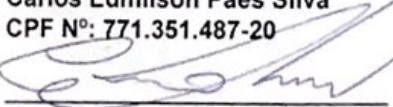
Locador

Augustinho Gonçalves da Rosa Júnior

TESTEMUNHAS:



Carlos Edmilson Paes Silva
CPF Nº: 771.351.487-20



Celmo Leite
CPF Nº: 955.886.557-53

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 001/2020

Dispensa de Licitação - Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: Augustinho Gonçalves da Rosa Júnior.

Objeto: Constitui objeto do presente a locação de imóvel localizado na Rua Francisca Pereira de Ornellas, s/nº, Bom Jardim/RJ, destinado exclusivamente à instalação do Laboratório de Prótese e Implantação dos Serviços de Reabilitação de ATM (Articulação Temporário-Mandibular), a fim de atender a demanda dos munícipes.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT: 0800.1030100652.207 e 0800.1030200652.205, N.D: 3390.36.00, contas 75/68 e 116/68.

Valor: Pela locação do imóvel, o LOCATÁRIO se obriga a pagar a Locador o valor mensal de R\$ 828,64 (oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo: A presente locação vigorará de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Processo Administrativo nº: 6942/2019.

Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei nº. 8.245/91.

Carlos Alberto Spitz

Secretário Municipal de Saúde

(Publicação Omitida da Edição nº. 750 de 13/01/2020 do Jornal O Popular)

Secretaria Municipal de Saúde